

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano I - Edição Nº. 005

AURORA/TO, Sexta Feira, 11 de Setembro de 2020.

SUMÁRIO:

Atos do Poder Executivo – Publicação de Decretos	1-2
Comissão de Licitação – Aviso de Licitação	2.1

DECRETO Nº 057, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

“ALTERA O DECRETO 052/2020 QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DO FUNDEB, INTEGRADA AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE ESPECIFICA”.

O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que lhe confere Lei Orgânica Municipal.

Considerando Ata de reunião da equipe na reformulação do Conselho, visto que o tempo foi expirado;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR O Decreto 052/2020 que nomeia as pessoas abaixo relacionadas para integrarem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - Conselho do FUNDEB para incluir a mesa diretora ficando da seguinte forma:

Mesa Diretora:

- Ana Maria Gândara de Oliveira – Presidente
- Fernando Cândido Costa – Vice Presidente

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Carlos Roberto de Jesus Azevedo
Suplente: Hudson Cardoso Severo

II – Representantes do Poder Executivo Municipal (Secretaria Municipal de Educação):

Titular: Paulino da Costa Silva
Suplente: Lindinalva Ramos de Jesus

III – Representantes dos Professores da Educação básica pública:

Titular: Adenice da Silva Guálberto
Suplente: Ellen Gândara Torres

IV – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

TITULAR: Fernando Cândido Costa.
Suplente: Luzia Tavares de Almeida

V – Representantes dos Pais de alunos da Educação Básica pública:

Titular: Agilza Gonçalves de Amorim Pereira
Suplente: Joelma Silva Ferreira
Titular: Júlia de Cassia Gonçalves Silva Cabral
Suplente: Aline Moreira Almeida

Titular: Tamires Cristina Xavier de Souza
Suplente: Larissa Gândara dos Santos

VII – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

Titular: Eliete Borges dos Santos Cardoso
Suplente: Carlos Antônio Silva Cardoso

VIII – Representantes dos Servidores Técnicos Administrativo das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Ana Maria Gândara de Oliveira
Suplente: Kelly de Souza Moura

IX – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Cristian de Souza Tavares
Suplente: Jonas Pinheiro do Nascimento

X – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Diocleciana de Abreu Neta Rodrigues
Suplente: Alice Anta Silva Almeida

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB será de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas no Decreto nº 054, de 10 de Setembro de 2018 e 052 de 10 de Agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês Agosto de 2020.

Aloilson Tavares Cardoso
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 058, 24 DE AGOSTO DE 2020.

“PRORROGA CONTRATOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano I - Edição Nº. 005 - AURORA/TO, Sexta Feira, 11 de Setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais (02) dois meses os contratos dos fiscais de Vigilância Epidemiológica para o enfrentamento ao Novo Coronavírus, Covid -19, criado através do Decreto 043/2020 e nomeado através do Decreto 045/2020.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o caput será de dois meses, tendo início dia 24/08/2020 à 22/10/2020 podendo ser prorrogado por igual período conforme o quadro da Pandemia nos moldes do Artigo 3º do Decreto 045/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins,
Estado de Tocantins, aos 24 dias do mês de Agosto de 2020.

ALOILSON TAVARES CARDOSO,

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 059, DE 26 DE AGOSTO 2020.

“Revoga Decreto 047/2020 e Determina o fechamento de estabelecimentos comerciais e outros no âmbito do Município de Aurora do Tocantins e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, que impôs ao COVID -19, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Aurora do Tocantins e região;

Considerando as medidas restritivas já decretadas pelo Governo do Estado do Tocantins – Decreto 6.065/2020 que determina ação preventiva para enfrentamento do COVID -19 e pelo Governo Federal – Lei Federal 13.979/2020 que dispõe sobre

as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que o município goza de total autonomia para enfrentamento da pandemia, visando sempre adotar medidas de prevenção e proteção aos munícipes;

Considerando o que consta no último boletim expedido e divulgado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde em 25 de Agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada em parte o Decreto 047 e 049/2020 para empreender novas medidas de prevenção a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus Covid - 19 neste município.

Art. 2º - Revoga o artigo 5º e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, para determinar o fechamento dos estabelecimentos como: Academias, hotéis, pousadas, salão de beleza, barbearias, serviços de manicure, bares, restaurantes, Distribuidoras de bebidas, Igrejas e demais estabelecimentos.

§ 1º - O fechamento a que trata o caput acima, será por um período de 20 dias, iniciando a partir da publicação desde Decreto até dia 14 de Setembro de 2020.

Art. 3º - Fica excluídos da determinação supramencionada as atividades comerciais consideradas de natureza essencial, como: os mercados, supermercados, Panificadoras, açougues, revendas de água mineral, botijões GLP (gás de cozinha), as Postos de Combustíveis, oficinas mecânicas, Farmácias, Funerárias, Drogeries, Correspondentes Bancárias, Casas Lotéricas e Casas Veterinárias.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos contidos no Caput acima deverão usar e exigir o uso de máscaras por parte dos clientes, além de intensificar a limpeza do ambiente, disponibilizar Álcool em Gel a 70% conforme as orientações da equipe de vigilância Sanitária do Município.

Art. 4º - Revoga o artigo 6º e seus parágrafos, Ficando determinado pelo mesmo período o fechamento dos estabelecimentos dos pontos turísticos deste município.

Art. 5º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção, preferencialmente reutilizável para todos os munícipes que transitam em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos ou privados e demais espaços abertos ao público como forma de evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19).

Parágrafo Único: O uso de máscaras por clientes e servidores é condição para o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados; bem como para o acesso de usuários aos veículos de transporte público;

Art. 6º - Fica Suspenso a partir desta data por um período de 12 dias o atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais de Aurora do Tocantins com exceção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, transportes e Obras, como forma de prevenir a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID 19).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano I - Edição Nº. 005

- AURORA/TO, Sexta Feira, 11 de Setembro de 2020.

Parágrafo único: Os titulares dos órgãos da Administração Direta no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 7º - Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto e para que a população mantenha-se protegida em suas residências serão tomados com o apoio e supervisão da Polícia Militar e Fiscais de Controle Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Em caso de Descumprimento das medidas previstas neste Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, através dos Fiscais de Controle Epidemiológicos notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas previstas nos artigos 15 e 16 do Decreto 047/2020 para municípios e estabelecimentos que descumprirem no todo ou em parte o presente Decreto.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRE-SE:

Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de Agosto de dois mil e vinte (2020).

Aloilson Tavares Cardoso
Prefeito

DECRETO Nº 060, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

“Retornar as atividades comerciais após período de suspensão como prevenção e enfrentamento da Pandemia no âmbito do Município de Aurora do Tocantins”.

O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e a que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, que impôs ao COVID-19, como pandemia da Nova Coronavírus;

Considerando que o município goza de total autonomia para enfrentamento da pandemia, visando sempre adotar medidas de prevenção e proteção aos munícipes;

Considerando que é realizada continuamente a análise sistemática dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de boletins e outros atos correlatos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura a partir de 04 de Setembro para as atividades comerciais dos estabelecimentos considerados não essenciais após período de suspensão para a prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, neste município.

Parágrafo único: O funcionamento dos estabelecimentos descritos na cabeça deste artigo, deverão observar as regras estabelecidas nos Decretos anteriores.

Art. 2º - A abertura das atividades comerciais que trata o artigo 1º deste Decreto se aplica também aos estabelecimentos dos pontos turísticos públicos e privados.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais dos pontos turísticos que trata o caput acima, poderão exercer suas atividades ao público a partir de 04 de Setembro de 2020 desde que cumpridas as seguintes regras:

- I – Respeitar distanciamento de 02 metros entre mesas;
- II – Respeitar a limitação de 50% da capacidade de hospedagem, sendo recomendada alternância de usos de apartamento;
- III – Controlar o limite de 14 (Quatorze) pessoas para acesso ao banho, fazendo o rodízio conforme o fluxo de pessoas.
- IV - Deverão obrigatoriamente adotar todas as medidas sanitárias constantes em todos os Decretos municipais já expedidos.

Art. 3º - Os cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas ficam autorizados a ocorrer em qualquer dia da semana, desde que obedecidos os protocolos e medidas de distanciamento e higienização constantes nos Decretos municipais já expedidos.

Art. 4º - Fica determinado que o atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais de Aurora do Tocantins voltará ao normal partir do feriado de 07 de setembro do corrente ano.

Art. 5º - Em caso de Descumprimento das medidas previstas neste Decreto e nos demais Decretos expedidos pela Prefeitura, a Secretaria Municipal de Saúde, através dos Fiscais de Controle Epidemiológicos notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas previstas nos artigos 15 e 16 do Decreto 047/2020 para municípios e estabelecimentos que descumprirem no todo ou em parte o presente Decreto.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano I - Edição Nº. 005 - AURORA/TO, Sexta Feira, 11 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Setembro de dois mil e vinte (2020).

Aloilson Tavares Cardoso
Prefeito

=====

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 - PM

A Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins torna público que realizara no dia 22/09/2020, às 08h30min, pregão presencial nº 10/2020 - PM tipo menor preço por item, tendo como objeto a aquisição de uma patrulha mecanizada agrícola com recursos oriundos do convenio da SUDAM nº 902251/2020 para atender a Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Turismo do Município de Aurora do Tocantins conforme termo de referencia. O edital poderá ser retirado, na prefeitura: Praça Zuza Tavares, s/n, centro, telefone 63 3658-1466; ou solicitar no email: cpl@prefeituramunicipaldeauradotocantins@hotmail.com

SILVIO JOSÉ ROCHA
Pregoeiro